PORTARIA SAD Nº 1.884 DO DIA 14 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para análise e manifestação técnica nos processos de competência da Secretaria Executiva de Contratações Públicas – SECOP e de disciplinar outras rotinas administrativas;

CONSIDERANDO o preceituado na Lei nº 15.273, de 29 de abril de 2014, que institui o Bônus Mensal de Desempenho – BMD, no âmbito da Central de Licitações do Estado, vinculada à Secretaria de Administração do Estado;

CONSIDERANDO as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.850 de 2 de julho de 2014, que regulamenta a concessão do Bônus Mensal de Desempenho – BMD, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar que os pronunciamentos dos servidores que desempenham atividades na Secretaria Executiva de Contratações Pública - SECOP devem ser elaborados na forma de:

I – encaminhamento: pronunciamento conclusivo com a motivação para prosseguimento ou não dos atos processuais subsequentes;

II – nota técnica: pronunciamento narrativo de atos e fatos, de cunho analítico e propositivo, devidamente motivado;

III – parecer técnico: pronunciamento opinativo, devidamente motivado;

IV – despacho: pronunciamento exarado pela chefia imediata; e

V – manifestação: qualquer forma de movimentação do processo, conclusiva ou não, utilizando-se dos sistemas informatizados (SEI! ou PE-Integrado), para andamento da demanda.

Art. 2º Os prazos máximos referentes aos processos de competência da Secretaria Executiva de Contratações Pública – SECOP são os seguintes:

I - 76 (setenta e seis) dias úteis para conclusão de processos licitatórios;

II - 35 (trinta e cinco) dias úteis para conclusão de processos administrativos de dispensa ou inexigibilidade;

III - 15 (quinze) dias úteis para manifestação nos casos de autorização de reajustamento, acréscimo ou outro aditamento contratual;

IV - 07 (sete) dias úteis para manifestação, nos casos de consumo ou adesão a Atas de Registro de Preços Corporativas ou cadastramento de Atas externas no sistema PE Integrado;

V - 03 (três) dias úteis para manifestação acerca de inscrição /renovação de cadastro do fornecedor; e

VI - 03 (três) dias úteis para registro de sanções e bloqueios judiciais aplicados aos fornecedores/licitantes.

§ 1º Os prazos acima descritos podem ser prorrogados, após deferimento pela SECOP, em casos de:

I - processos de contratação em modalidades diversas do Pregão;

II - processos de contratação com objetos de alta complexidade ou que exijam diligências reiteradas; e

III - processos com orçamento estimado de grande vulto.

§ 2º Os prazos acima descritos iniciam-se no primeiro dia útil posterior ao recebimento da solicitação pela SECOP.

§ 3º A conclusão dos processos a que se referem os incisos I e II do *caput* ocorrerá após a finalização da fase preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação, recursal culminando com a homologação dos processos de licitação, a ratificação de procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade ou outras hipóteses de finalização processual.

Art. 3º Os órgãos demandantes devem observar os prazos a seguir para solicitação de análise e autorização prévia à SECOP:

I – 60 (sessenta) dias de antecedência, no mínimo, a partir da data que se pretende firmar o aditamento no caso de acréscimos contratuais;

II – 30 (trinta) dias, no máximo, após a apresentação do pedido pela contratada junto ao órgão demandante, devidamente protocolado e instruído nos termos da Lei nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, nos casos de reajustamentos contratuais; ou

III – 60 (sessenta) dias de antecedência, no mínimo, a partir do termo final do contrato, nos casos de outros aditamentos.

Parágrafo único. A SECOP pode, por escrito, determinar a análise de processos enviados sem a observância dos prazos dispostos no *caput*, suspendendo-se as novas distribuições

e os prazos dos processos em curso para o servidor a quem for distribuído até a emissão de pronunciamento.

Art. 4º A devolução dos processos para a instrução, manifestação e ajustes pelos órgãos demandantes implicará:

I - Suspensão do prazo, caso o novo recebimento pela SECOP ocorra em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de devolução; ou

II - Interrupção do prazo, caso o novo recebimento pela SECOP ocorra em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de devolução, ou se persistirem as pendências ensejadoras da devolução.

Art. 5º Serão suspensos, em caso de análise pela Procuradoria Geral do Estado, de decisão judicial ou de órgãos de controle externo, os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria SAD nº 1.593, de 23 de maio de 2017.